



## PROJETO DE LEI Nº 01/2022

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º, 5º, 6º, 7º E 9º DA LEI 2.169/2018, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO.”**

*Rui Valdir Otto Brizolara, prefeito municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais,*

*Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** *Fica alterada a redação dos arts. 4º e 5º, da lei nº 2.169, de 01/11/2018, para acrescentar 01 (uma) vaga para a função de Vice-Diretor de Escola de Educação Infantil e reestruturar o código, coeficiente e valor das funções de Diretor e Vice-diretor de Escola com número de alunos superior a 200 (duzentos), passando a vigorar com a redação determinada por esta lei, conforme demonstra planilha a seguir:*

<b>Número de vagas</b>	<b>Função</b>	<b>Código FG/Coeficiente</b>	<b>Valor</b>
01	<i>Diretor de Escola do Ensino Fundamental – 40 horas semanais – acima de 200 alunos.</i>	<i>FG3-0,72</i>	<i>1.142,06</i>
01	<i>Diretor de Escola do Ensino Fundamental – 40 horas semanais – de 100 a 199 alunos.</i>	<i>FG2-0,43</i>	<i>682,07</i>
01	<i>Diretor de Escola de Educação Infantil – 40 horas semanais.</i>	<i>FG2-0,43</i>	<i>682,07</i>
03	<i>Vice-diretor de Escola do Ensino Fundamental – 20 horas – acima de 200 alunos.</i>	<i>FG2-0,43</i>	<i>682,07</i>
01	<i>Vice-diretor de Escola do Ensino Fundamental – 20 horas semanais – de 100 a 199 alunos.</i>	<i>FG1-0,22</i>	<i>348,96</i>
01	<i>Vice-diretor de Escola de Educação Infantil – 20 horas semanais.</i>	<i>FG1-0,22</i>	<i>348,96</i>
02	<i>Diretor de Escola Multisseriada do Ensino Fundamental – 20 horas semanais.</i>	<i>FG1-0,22</i>	<i>348,96</i>
05	<i>Diretor de Ensino do Ensino Fundamental e Educação Infantil - 20 horas semanais – atuar nas Escolas e na SMECD.</i>	<i>FG1-0,22</i>	<i>348,96</i>
<b>15</b>	<b>Total</b>		

**Art. 2º** *Fica alterada a redação dos arts. 6º e 7º, da lei nº 2.169, de 01/11/2018, passando a vigorar com a redação determinada por esta lei, conforme demonstra planilha a seguir:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul  
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210  
Avenida dos Pinhais, 53  
CNPJ 91.558.650/0001-02

I – Cargos de provimento efetivo de professor e pedagogo, carga horária de 20 horas semanais.

Classe Progressão Vertical	Plano Carreira Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
CLASSE	PADRÃO referencial	NÍVEL I 1,09	NÍVEL II 1,13	NÍVEL III 1,17	NÍVEL IV 1,20
A	1.586,20	1.728,96	1.792,41	1.855,85	1.903,44
CLASSE	PADRÃO referencial	NÍVEL I 1,11	NÍVEL II 1,15	NÍVEL III 1,19	NÍVEL IV 1,23
B	1.586,20	1.760,68	1.824,13	1.887,58	1.951,03
CLASSE	PADRÃO referencial	NÍVEL I 1,13	NÍVEL II 1,17	NÍVEL III 1,21	NÍVEL IV 1,25
C	1.586,20	1.792,41	1.855,85	1.919,30	1.982,75
CLASSE	PADRÃO referencial	NÍVEL I 1,16	NÍVEL II 1,19	NÍVEL III 1,23	NÍVEL IV 1,27
D	1.586,20	1.840,00	1.887,58	1.951,03	2.014,47
CLASSE	PADRÃO referencial	NÍVEL I 1,20	NÍVEL II 1,24	NÍVEL III 1,27	NÍVEL IV 1,31
E	1.586,20	1.903,44	1.966,89	2.014,47	2.077,92
CLASSE	PADRÃO referencial	NÍVEL I 1,26	NÍVEL II 1,30	NÍVEL III 1,33	NÍVEL IV 1,37
F	1.586,20	1.998,61	2.062,06	2.109,65	2.173,09

**Art. 3º** Fica alterada a redação do art. 9º, da lei nº 2.169, de 01/11/2018, passando a vigorar com a redação determinada por esta lei:

**“Art.9º O valor do padrão referencial equivalente ao regime de trabalho de 20 horas semanais, é fixado em R\$ 1.586,20 (hum mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), tendo como referência o mês de dezembro de 2021.”**

**Art.4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2022.

Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 01/2022

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

*Considerando a evolução do Piso Nacional do Magistério e os reflexos quanto à aplicação dos valores na tabela para os profissionais do magistério público municipal;*

*Considerando que em tese, o art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 permanece vigente, onde a nova Lei do Fundeb trata da mesma matéria e traz o mesmo critério de reajuste anteriormente definido; faça a referência a Lei Federal nº 11.494/2007, expressamente revogada pela Lei Federal nº 14.113/2020, ou seja, garante a atualização do Piso Nacional do Magistério com base no VAAF (Valor Anual por Aluno). Conforme Portaria Interministerial nº 10/2021, o percentual estimado em 33,23% equivalente R\$ 3.845,51 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 40 horas semanais.*

*Considerando que o conceito legal para composição da tabela de vencimento quem define é o ente federado, sendo de grande responsabilidade a observância aos limites constitucionais de gastos com pessoal para que não ocorra desequilíbrio orçamentário-financeiro e sanções contra gestores por conta de ação criminal (quando ocorre gastos superiores a 54%) conforme prevê LRF 101.*

*Considerando que a formação inicial do professor independente da área de atuação é, “formação de nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, normal superior, curso de pedagogia séries iniciais ou formação obtida através de complementação pedagógica nos termos do art. 63 da LDB e demais legislação vigente. ” Diante disto consideramos a Classe A – Nível I da tabela, art.2º, inciso I, onde o valor obtido (R\$ 1.728,96) resulta da aplicação do índice de 1,09 ao padrão referencial (R\$ 1.586,20) correspondente a 20 horas semanais.*

*Considerando o valor do Piso Nacional do Magistério fixado em R\$ 3.845,51 (40 horas semanais) equivalente a R\$ 1.922,75 (20 horas semanais), para o Exercício de 2022.*

*Considerando a demanda por conta de número relativamente superior excedente a 200 (duzentos) alunos na rede Municipal do Ensino Fundamental;*

*Considerando a demanda das atividades pertinentes aos profissionais que atuam na Direção e Vice Direção da Educação Infantil, paralelo com reuniões deliberativas dos Conselhos Municipais.*

*Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.*

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de janeiro de 2022.

Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal